PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 81, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 005/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SPO nº 005/2014,** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que dispõe acerca dos procedimentos para acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Sooretama ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias de Dezembro de dois mil e quatorze.

ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

ROMERO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 005/2014

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 30 de Dezembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 81/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem a finalidade de acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Sooretama ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e todas as Secretarias/Gerências envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Sooretama ES.

CAPÍTULO III

DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.

II. Plano Plurianual - PPA: define orientações estratégicas, desafios, objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental ao longo de um período de quatro anos, funcionando, pois como uma espécie de carta de intenções do governo. Tem vigência no segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

III. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

IV. Lei Orçamentária Anual - LOA: é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica do Município de Sooretama ES.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

I. Definir um cronograma de reuniões em cada uma das Secretarias/ Gerências para esclarecimentos quanto a metodologia de monitoramento do planejamento;

II. Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;

III. Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

IV. Disponibilizar para as Secretarias calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;

V. Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências envolvidas no Plano Plurianual:

I. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento relatórios de resultados das metas do PPA;

III. Informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI):

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. As Secretarias e Gerências acompanham a execução dos programas (PPA), metas e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento ao longo do exercício. O Processo de monitoramento do cumprimento das metas previstas durante a execução das ações do programa e mensuração dos resultados alcançados é de suma importância, pois é através da avaliação do PPA que o Prefeito presta contas do que foi realizado no seu governo.

Art. 9º. Cada Secretaria/Gerência elege um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 10. Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento nos seguintes prazos:

I. Primeiro quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II. Segundo quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;

III. Terceiro quadrimestre: até último dia útil de janeiro de cada ano.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento avalia os relatórios das Secretarias e Gerências, de acordo com o check-list mínimo de acompanhamento de resultados.

§1º Caso o relatório não esteja em conformidade com o check-list de acompanhamento de resultados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

§2º Estando o relatório de acompanhamento de resultados em conformidade, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento tomará os seguintes procedimentos:

I. Consolidará os relatórios por programas;

II. Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio do controle de execução orçamentária;

III. Elaborará o relatório de gestão;

IV. Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes até o dia 15 de junho de cada ano.

V. Dará publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 13. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, bem como à

UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 14. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sooretama ES, 23 de dezembro de 2014.

WILLIAN CONSTANTINO BASSANI
Representante do Sistema de Planejamento e
Secretário Mun. De Planejamento e Desenv. Econômico

LIDIANI PEIXOTO SUAVE
Controladora Geral

ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal